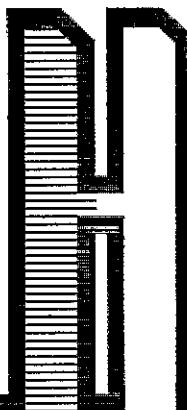




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 046

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3^a REUNIÃO, EM 12 DE MAIO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 114/86 (142/86, na origem) encaminhando à deliberação do Senado, o Projeto de Lei nº 95/86-

DF, que autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cr\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

2.1.2 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 18/86, com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 202/85.

2.1.3 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.1.4 — Resolução

Nº 56/86, prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Especial, destinada a estudar aspectos re-

lacionados com a produção de alimentos e corredor de exportação.

2.1.5 — Requerimento

Nº 92/86, solicitando informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do Ministério da Indústria e do Comércio.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3^a Reunião, em 12 de maio de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Martins Filho — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Calvante — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — José Fragelli — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o quorum mínimo indispensável para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ÓRDEN DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o “Dia Nacional de Combate ao Fumo”, tendo

PARECERES, sob nºs 1.191, de 1981, 461 e 462, de 1985, das Comissões:

— de Saúde — 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de Plenário; e — de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau, tendo

PARECERES, sob nºs 878, de 1982 e 1.059, de 1985, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 1, de Plenário.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 76, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Saúde)

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; favorável; e
— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e
— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CE.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e
— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e
— de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1985 (nº 343/83, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a utilização dos livros didáticos e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.139, de 1985, da Comissão:
— de Educação e Cultura, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CEC.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Municípios.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

13

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
— de Legislação Social, favorável.

14

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Ka-

lume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

15

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos, secretos, e dá outras providências.

(Dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas e 2 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— Encaminhando à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM

Nº 114, de 1986

(Nº 142/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal.

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$

35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986".

Brasília, 9 de maio de 1986. — Ulysses Guimarães.

O.E. Nº 325/86-GAG

Brasília, 18 de março de 1986

A Sua Excelência o Senhor

Doutor José Sarney

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Palácio do Planalto

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Os centros urbanos brasileiros, oferecendo a perspectiva de melhoria de condições de vida e ascensão social, geraram nas duas últimas décadas intensos fluxos migratórios, que as economias locais não tiveram capacidade de absorver. Com rendimentos em geral limitados ao mínimo indispensável, esses contingentes populacionais foram ocupar áreas periféricas, distantes dos centros de atividades econômicas.

O aglomerado urbano do Distrito Federal, apesar do esforço dos planejadores, não conseguiu escapar a essa realidade nacional. Para ganhar o seu sustento, a grande maioria dos habitantes das cidades-satélites é obrigada, diariamente, a deslocar-se até o Plano Piloto onde se concentra o mercado de trabalho.

O descompasso entre os salários e os custos operacionais do transporte público coletivo, único acessível a essas populações, tornou insuportável o item da locomoção no orçamento das famílias de renda mais baixa.

A Comissão de Estudos e Políticas Tarifárias, criada em maio do ano passado, com o objetivo de apreciar e propor soluções para o problema, sugeriu que "o governo local assuma, com urgência, uma postura política" no enfrentamento do problema, dada a dificuldade de uma solução meramente econômica.

Em novembro do ano passado, com a ajuda do aumento determinado por Vossa Excelência para o valor do salário mínimo, e apesar da necessidade de reajustar as tarifas, foi possível reduzir de 24% para 19,2% o peso do dispêndio com o transporte coletivo em relação ao salário mínimo. Com o recente Plano de Estabilização Econômica, decretado por Vossa Excelência, e a consequente majoração do salário mínimo, esse índice voltou a cair, passando de 19,2% para 14%.

Dando continuidade a esse esforço, meu governo prepara-se para, nos próximos dias, implantar no Distrito Federal, no transporte público coletivo, um sistema de administração econômico-financeira unificado, denominado Caixa Única. Será possível, por esse meio, adotar medidas de racionalização dos serviços, bem como agilizar a transferência ao usuário dos ganhos de produtividade e eficiência decorrentes dessas medidas.

Assim, em harmonia com as diretrizes da Nova República, presidida por Vossa Excelência, e que põem a tônica na questão social, submeto à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial ao Distrito Federal, para possibilitar a concessão de benefício ao usuário do transporte coletivo.

Nosso objetivo final é atingir a meta, preconizada na legislação do salário mínimo, de 6% de participação do transporte no conjunto dos gastos do assalariado.

Devo observar, Senhor Presidente, que a administração econômico-financeira unificada, que o Distrito Federal está implantando, dispõe de mecanismos que estimulam a eficiência e penalizam o desperdício, contrapondo-se ao tradicional uso de subsídios, que fomenta a ineficiência e o abuso no consumo do serviço ou do bem subsidiado.

Apresento a Vossa Excelência, neste ensejo, o protesto de meu elevado apreço. — Deputado José Aparecido de Oliveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1986-DF

Autoriza o Distrito Federal a abrir crédito especial de Cz\$ 35.291.000,00 e altera o orçamento para o exercício de 1986.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir ao orçamento aprovado pela Lei nº 7.426, de 17 de dezembro de 1985, o crédito especial de Cz\$

35.291.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil cruzados), à unidade orçamentária 20001 — Secretaria de Serviços Públicos, obedecida a seguinte classificação:

16.91.5712.932 — Subsídio ao Transporte Coletivo do Distrito Federal

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.10 — Transferências Intragovernamentais

3.2.1.2 — Subvenções Econômicas

02 — Outras Despesas Correntes

Art. 2º Fica excluída do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986 a receita proveniente da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, Códigos 1721.01.20 e 2421.01.20, no total de Cz\$ 8.896.300,00 (oitavo milhão, oitocentos e noventa e seis mil e trezentos cruzados).

Parágrafo único. Os Projetos e Atividades e os respectivos elementos de despesa, financiados com recursos da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única, passarão a ser financiados com recursos ordinários do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de acréscimo na Receita do Distrito Federal proveniente da receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1986, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro, dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações, passa de Cz\$ 5.002.048.313,00 (cinco bilhões, dois milhões, quarenta e oito mil, trezentos e treze cruzados), para Cz\$ 5.037.339.313,00 (cinco bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e treze cruzados).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 1986. — 165º da Independência e 98º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.431, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras provisões.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Distrito Federal, o imposto sobre a propriedade de veículos automotores devido anualmente, a partir do exercício de 1986, pelos proprietários de veículos automotores registrados e licenciados nesta Unidade da Federação.

§ 1º O valor do imposto será recolhido diretamente pelo contribuinte na rede bancária autorizada, nos prazos e formas previstos no regulamento.

§ 2º O imposto é vinculado ao veículo. No caso de sua alienação, o comprovante do pagamento será transferido ao novo proprietário para efeito de registro ou averbação no órgão de trânsito.

§ 3º No caso de transferência do veículo regularizado de outra Unidade da Federação, não será exigido novo pagamento do imposto, respeitando-se o prazo de validade do recolhimento anterior.

§ 4º Em razão do ano de fabricação, o Governador do Distrito Federal poderá excluir determinados veículos da incidência do imposto.

Art. 2º A base de cálculo do imposto é o valor venal do veículo automotor.

§ 1º Para a fixação do valor venal poderá ser levado em consideração o preço usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, os preços médios aferidos por publicações especializadas, a potência, a capacidade máxima de tração, ano de fabricação, o peso, a cilindrada, o número de eixos, tipo de combustível, a dimensão e o modelo do veículo.

§ 2º No caso de veículo novo, o valor venal será o preço comercial tabelado pelos órgãos competentes ou, na sua falta, o preço à vista constante do documento fiscal emitido pelo revendedor ou pela autoridade federal, por ocasião do desembaraço.

§ 3º A base de cálculo prevista neste artigo constará de tabela trimestralmente corrigida que deverá ser publicada antes do trimestre da ocorrência do fato gerador.

§ 4º O Governador do Distrito Federal poderá reduzir a base de cálculo do imposto quando a situação de ordem tecnológica, estratégica ou política assim recomendar.

Art. 3º As alíquotas máximas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores são:

I — 7% (sete por cento) para carros de passeio, inclusive de esporte e de corrida, bem como camionetas de uso misto e veículos utilitários;

II — 3% (três por cento) para os veículos mencionados no item I, detentores de permissão para transporte público de passageiros;

III — 2% (dois por cento) para os demais veículos, inclusive motocicletas e ciclomotores.

Art. 4º São isentos do pagamento do imposto:

I — os veículos empregados em serviços agrícolas, que apenas transitem dentro dos limites das propriedades agrícolas a que pertencem;

II — as ambulâncias;

III — o Corpo Diplomático acreditado junto ao Governo brasileiro;

IV — as máquinas agrícolas e de terraplenagem, desde que não circulem em vias públicas abertas à circulação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a forma do requerimento e reconhecimento da isenção.

Art. 5º O registro inicial de veículos automotores, quando feito até 31 de março de cada ano, ensejará o pagamento integral do valor anual do imposto. Dentro de cada trimestre subsequente, o registro determinará a redução de 1/4 (um quarto) do valor do imposto, por trimestre.

Parágrafo único. O regulamento disporá quanto ao calendário do recolhimento do imposto e renovação do registro, podendo ser utilizado o último algarismo da placa do veículo.

Art. 6º Os proprietários de veículos automotores, que não efetuarem o recolhimento do imposto no prazo do regulamento, ficarão sujeitos à multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor do imposto corrigido monetariamente pelas variações percentuais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, na ocasião do pagamento.

Parágrafo único. A correção monetária dos tributos de competência do Distrito Federal, não recolhidos nos prazos regulamentares, será aplicada independentemente de ser o recolhimento espontâneo ou mediante ação fiscalizadora.

Art. 7º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores exclui a incidência de taxa ou imposto que grave a utilização do veículo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 8º O disposto no § 4º do art. 1º desta lei não dispensa o proprietário das obrigações estipuladas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 17 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — José Sarney.

(À Comissão do Distrito Federal.)

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 205/86, de 7 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 18, de 1986, de autoria do Senador Jorge Kalume, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1985.

PARECERES

PARECERES Nºs 355, 356 e 357, de 1986

PARECER Nº 355, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 75, de 1986 (nº 073/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 75/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.552.266,70 (correspondente a 36.930,98 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em jun/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;
2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos Recursos: implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cr\$ 823,6 mil, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 ORTN's de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Severo Gomes — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Moacyr Duarte.

PARECERES NºS 356 E 357, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 28, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos)”.

PARECER Nº 356, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger (MT), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), correspondente a 36.930,98 ORTN de Cr\$ 42.031,56, em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e óbvia a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente Projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Roberto Campos, Relator — Nivaldo Machado — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Severo Gomes — Hélio Gueiros — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 357, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº 28, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos), destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Gastão Müller, Relator — Marcelo Miranda — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Américo de Souza — Martins Filho — Nelson Carneiro.

PARECERES

Nºs 358, 359 e 360, de 1986

PARECER Nº 358, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 71, de 1986 (nº 69/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128.800 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 71/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 532.128.800 (correspondentes a 21.779,94 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em jan/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que a margem de poupança real da Prefeitura, da ordem de Cr\$ 1.061.350,0 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos).

mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), correspondente a 21.779,94 ORTN, de Cr\$ 24.432,06, vidente em janeiro/85 junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Severo Gomes — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Moacyr Duarte.

PARECERES Nºs 359 e 360, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 29, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128.800 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros)”.

PARECER Nº 359, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Roberto Campos

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição Federal, submete ao exame do Senado Federal proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste (MT), autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128.800 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 21.779,94 ORTN de Cr\$ 24.432,06, em janeiro/85, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do que preceitua o art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil, o qual concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar àquele Município maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Outrossim, segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente e ouvida a respeito a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

A Comissão de Economia, na forma regimental, ao se pronunciar pelo acolhimento da pretensão, apresentou o competente projeto de Resolução ora sob exame.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Roberto Campos, Relator — Lenoir Vargas — Severo Gomes — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 360, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Gastão Müller

Sob exame o Projeto de Resolução nº 29 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos), destinado à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 08 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Gastão Müller, Relator — Marcelo Miranda — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Américo de Souza — Martins Filho — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 361, 362 e 363, de 1986

PARECER Nº 361, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 69, de 1986 (nº 063/86, na origem), “do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 069/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 141.132,31 (correspondente a 2.857,11 ORTN de Cr\$ 49.369,88 em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a.;

2 — Correção monetária: 70% da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de escolas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que, não obstante a natureza extralímite da operação pretendida, o endividamento do Município, após tal operação, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento

e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), correspondente a 2.857,11 ORTN de Cr\$ 49.369,88 em agosto/85, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — João Castelo, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Severo Gomes — Virgílio Távora — Gabriel Hermes — Moacyr Duarte.

PARECERES Nºs 362 e 363, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 30, de 1986, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos)”

PARECER Nº 362, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 069/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), destinado a financiar a implantação de escolas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceitado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Severo Gomes — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — Moacyr Duarte — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado.

PARECER Nº 363, DE 1986 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Resolução nº 30, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 141.132,31 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e um centavos), destinada à implantação de escolas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

damento o único mecanismo de que dispõem para implementar seus programas de trabalho.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Jorge Kalume, Relator — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Martins Filho — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 364, 365 e 366, de 1986

PARECER Nº 364, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 65, de 1986 (nº 061/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,602 (seis bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros).

Relator: Senador Severo Gomes

Com a Mensagem nº 65/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 6.162.889,602 (124.762,73 ORNT, em agosto/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação da ORTN;

D — Garantias: Vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias; **E — Destinação dos recursos:** execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, na zona urbana da cidade.

O endividamento consolidado interno da Prefeitura, após realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), correspondente a 124.762,73 ORTN em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1986. — João Castelo, Presidente — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — Gabriel Hermes — Virgílio Távora — Moacyr Duarte.

PARECERES NºS 365 E 366, DE 1986

Sobre o Projeto de Resolução nº 31, de 1984, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,602 (seis bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros)”.

PARECER Nº 365, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Severo Gomes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 65/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.162.889,602 (seis bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dois cruzeiros), destinado a financiar execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1986. — Helvídio Nunes, Presidente — Severo Gomes, Relator — Lenoir Vargas — Hélio Gueiros — Nelson Carneiro — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Roberto Campos.

PARECER Nº 366, DE 1986

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Marcelo Miranda

Sob exame o Projeto de Resolução nº 31, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos), destinada à execução de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, à qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-mos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das Receitas Tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1986. — Lourival Baptista, Presidente em exercício — Marcelo Miranda, Relator — Gastão Müller — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Américo de Souza — Martins Filho — Nelson Carneiro.

RESOLUÇÃO

Nº 56, de 1986

Prorroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a “estudar aspectos relacionados com a produção de alimentos e corredor de exportação — (CEEPACE)”.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o

prazo concedido à Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 15, de 1984, destinada a “estudar aspectos relacionados com a produção de alimentos e corredor de exportação — (CEEPACE)”.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1986. — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 92, de 1986

Requeiro, nos termos do artigo 239 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do Ministério da Indústria e Comércio, as seguintes informações:

1 — Quais as empresas de previdência privada que tiveram suas atividades interrompidas?

2 — Quais os motivos da interrupção das atividades dessas empresas?

3 — Se devem os associados do Montepio da Família Militar continuar pagando as prestações mensais?

4 — Caso não devam fazê-lo, que providências devem tomar para ressarcir-se dos pagamentos feitos até 28 de fevereiro de 1986, com juros e correção monetária então cobrados?

5 — Que medidas a SUSEP, enquanto órgão de controle dessas empresas, vem tomando visando à defesa dos associados dessas empresas, particularmente dos aposentados que atualmente não recebem suas pensões?

Justificação

A publicação feita pelo O Globo de 5 do corrente, que abaixo transcrevemos, nos causou preocupação e merece ser devidamente esclarecida pelo órgão responsável pela fiscalização dessas empresas.

PF apura fraude em montepio

O Globo — 5-5-1986

Porto Alegre — O Delegado da Polícia Federal, Jaber Saadi, ouvirá hoje o depoimento do ex-Diretor da Montedan — subsidiária do Montepio da Família Militar (MFM) no Mato Grosso — Paulo Tibiriçá, que denunciou irregularidades praticadas por ex-dirigentes do Montepio e a conivência de funcionários da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

O ex-Diretor da Montedan estava na direção da empresa desde 1981 e, em agosto do ano passado, levou suas denúncias à Coordenadoria das Promotorias Criminais, sobre operações ilegais realizadas por ex-dirigentes do MFM com a conivência do então interventor da SUSEP e atual liquidante do Montepio, Ivo Marques de Lima.

Confirmando suas denúncias, que pretende ratificar hoje, na Polícia Federal, Paulo Tibiriçá denunciou ainda intenção do liquidante Ivo Lima e do ex-Presidente do MFM, Hélio Prates da Silveira, de liquidarem neste mês o Montepio “sem a inclusão dos patrimônios das subsidiárias, que deveriam ir para as viúvas beneficiárias dos planos de seguro do grupo”.

Por sua vez, a Associação dos Pensionistas das Entidades de Previdência Privada do Brasil marcou para o próximo dia 14 uma passeata das viúvas e pensionistas do MFM, em protesto contra a SUSEP, por não ter cumprido a promessa de leiloar prédios da instituição gaúcha, para na data do protesto pagar-lhes uma parcela da indenização que lhes é devida. A Presidenta da Associação Gladis Albuquerque, irá depor amanhã na Polícia Federal.

Diante deste noticiário, não podemos ficar indiferentes e assistir a tantas injustiças, principalmente depois que votamos o chamado “Projeto do Colarinho Branco”.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1986. — Nelson Carneiro.